



Informação ELIC/DG/SOP

Porto Alegre, 23 de abril de 2026

Destino: DCPL/DELIC/CELIC

Processo: 23/1203-0027114-6

Assunto: Análise de exequibilidade - CRE 0062/2025

Em atenção à documentação apresentada pela empresa **I.A. Gerlach Construções Ltda.**, folhas 853 a 948 (sequência 140), no âmbito do Edital nº 0062/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) nos imóveis pertencentes ao Complexo do Quartel do Comando Geral da Brigada Militar, procede-se à análise técnica quanto à exequibilidade da proposta ofertada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Valores do certame:

1. Valor estimado pela Administração: R\$ 1.466.032,79;
2. Proposta da empresa I. A. Gerlach Construções: R\$ 1.069.893,00;
3. **Desconto: R\$ 396.139,79 (27,02%).**

A empresa apresentou documentação com o objetivo de demonstrar a viabilidade de sua proposta, incluindo orçamentos de materiais e comprovação de experiência anterior mediante apresentação de contratos firmados com a Administração Pública, bem como mera menção à existência de estrutura operacional própria e equipe técnica especializada, sem a correspondente comprovação documental.

Todavia, verifica-se que os elementos apresentados não se mostram suficientes para demonstrar, de forma objetiva e tecnicamente verificável, a formação dos preços ofertados e sua compatibilidade com os serviços previstos no objeto licitado.

No que se refere aos custos de materiais, observa-se que a empresa apresentou cotações de fornecedores; entretanto, tais documentos se limitam à indicação de valores de insumos, não estando acompanhados de planilha orçamentária detalhada que permita a vinculação direta entre os materiais cotados e os itens constantes da planilha de referência da Administração. Não foram apresentados, ainda, os custos relativos à mão de obra, encargos sociais, equipamentos, logística ou demais componentes necessários à execução dos serviços, o que impede a compreensão da composição global dos preços ofertados.



Cumpre destacar que a aferição da exequibilidade não se restringe à verificação da capacidade econômico-financeira da empresa ou de sua experiência anterior, devendo recair sobre a análise da consistência técnica da proposta apresentada para o objeto específico da licitação. Nesse sentido, a apresentação de contratos anteriormente executados não substitui a necessidade de comprovação detalhada dos custos da proposta em análise, tampouco evidencia, por si só, a viabilidade dos preços ofertados no presente certame.

Da mesma forma, a alegação de que a empresa possui estrutura própria e equipe técnica especializada não foi acompanhada de elementos comprobatórios ou de demonstração de como tais fatores impactam concretamente na redução de custos ou na viabilidade econômica da proposta, permanecendo, portanto, no campo meramente declaratório.

Cabe registrar que a complementação de informações para fins de análise da exequibilidade não implica a possibilidade de a Administração elaborar, ajustar ou reconstruir a proposta apresentada pela licitante, tampouco autoriza a realização de estudos adicionais com o objetivo de identificar a lógica econômica do preço ofertado. A responsabilidade pela demonstração da viabilidade da proposta é integralmente do licitante, competindo à Administração analisar os elementos efetivamente apresentados.

Assim, a simples apresentação de documentos desacompanhados de peça técnica consistente, que os integre de forma coerente a uma memória de cálculo e a um método executivo factível, não se mostra suficiente para afastar a presunção de inexequibilidade. Nesse sentido, quando o licitante não comprova de modo ativo, assertivo e específico a viabilidade de sua oferta — para além da mera juntada de documentos esparsos ou de alegações genéricas — reforça-se a presunção de inexequibilidade. A ausência de demonstração técnica detalhada, acompanhada de provas e razões pormenorizadas que expliquem como o desconto proposto será alcançado e quais condições operacionais o sustentam, milita contra o proponente e em favor da Administração que, em observância aos princípios da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da adequada gestão de riscos, não pode acolher propostas financeiramente frágeis, sob pena de comprometer a execução contratual e o interesse público. Cumpre enfatizar, ainda, que a fundamentação apresentada pelo licitante deve guardar correlação direta com os documentos juntados e com a planilha de composição de custos, de modo a permitir que o setor técnico competente realize análise objetiva, transparente e adequada da exequibilidade da proposta.

Cumpre destacar que a análise da exequibilidade constitui instrumento essencial de gestão de riscos na contratação pública, tendo por finalidade prevenir a celebração de contratos com preços economicamente inviáveis, os quais podem acarretar dificuldades na execução contratual,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

paralisações de serviços ou até mesmo rescisões, com prejuízos à Administração e ao interesse público.

Diante desse contexto, conclui-se que os documentos apresentados pela empresa I.A. Gerlach Construções Ltda. não permitem comprovar, de forma objetiva e suficiente, a viabilidade econômico-operacional da proposta apresentada, permanecendo caracterizados os indícios de inexecutabilidade nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, cabe ao setor responsável pela condução do procedimento licitatório avaliar, no âmbito de suas atribuições, as providências administrativas que entender cabíveis para o prosseguimento do certame.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza exclusivamente técnica, não abrangendo aspectos jurídicos ou de conveniência e oportunidade, os quais competem à autoridade competente.

Arq. Ângela Alves Maffissoni
Equipe de Licitações